

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8121 - Produção do CD Flavio Apro - O Violão Brasileiro
Flávio Apro
CNPJ/CPF: 164.975.748-40
PR - Maringá
Valor reduzido em R\$: 24.646,20
13 4756 - Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade - III Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
MG - Araxá
Valor reduzido em R\$: 48.000,00
13 9391 - Banda Sinfônica Padre Clóvis III Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
MG - Araxá
Valor reduzido em R\$: 57.600,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 1943 - Fascinante viagem pelo mundo
Hans Ulrich Roland Hellmuth Kress
CNPJ/CPF: 003.874.109-10
SC - Joinville
Valor reduzido em R\$: 27.300,00
12 6291 - Piedade de Paraopeba: A comunidade reconhecendo seu patrimônio.
Compreender Consultoria e Serviços em Educação
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 88.301,60
10 4977 - EDIÇÃO DE LIVRO DESTINO CLEUSA ELISABETE ZIMMERMANN
CNPJ/CPF: 714.295.579-15
SC - Blumenau
Valor reduzido em R\$: 36.935,22

RETIFICAÇÕES

Na portaria de aprovação nº 0542/14 de 19/08/2014, publicada no D.O.U. em 20/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "FLIPORTO 2014-FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO/10ª EDIÇÃO"- Pronac: 14 7903.
Onde se lê: Prazo de captação: 20/08/2014 a 16/11/2014
Leia-se: Prazo de captação: 20/08/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0065/14 de 10/02/2014, publicada no D.O.U. em 11/02/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Casa De Arte-Educação"- Pronac: 08 10587.
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 3º DISTRITO NAVAL CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL

DESPACHO DO COMANDANTE

Fundamentado no Parecer nº 501/2014/CJU-RN/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica da União - RN e, com fulcro no art. 25, caput, combinado com o art. 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento de Inexigibilidade de Licitação constante no processo nº 63397.000637/2014-13 - TJLJ nº 05/2014, com vistas ao credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para atendimento e assistência a pacientes especiais, dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil assistidos pelo Núcleo do Serviço de Assistência Integrada ao Pessoal da Marinha - N-SAIPM, na cidade de Natal-RN.

Vice-Almirante AFRANIO DE PAIVA MOREIRA JUNIOR

COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Cumprimento de decisão judicial.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAF, instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Em cumprimento à ordem judicial prolatada nos Autos do Processo nº 0000646-50.2014.4.02.5101, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do Sindicato dos Práticos do Paraná, torna público que fica sem efeito toda e qualquer referência à Zona de Praticagem 17 - Paranaguá e Antonina, contidas na Consulta Pública nº 3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

4º DISTRITO NAVAL CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PORTARIA Nº 20-48 /CPAOR, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Escala de Rodízio de Serviço de Prático na Zona de Praticagem de Fazendinha-AP/ Itacoatiara-AM (ZP-01).

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional (LESTA), bem como em cumprimento ao conteúdo na alínea "b", item 0226, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM - 12/DPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Rodízio Única na Zona de Praticagem de Fazendinha-AP e Itacoatiara-AM (ZP-01).

Art. 2º Designar os presidentes das respectivas associações de praticagem prestadoras de serviços na ZP-01, que sejam proprietárias de lancha e atalaia homologadas, para, em atuação individual, em sistema de rodízio, com alternância a cada período de 12 (doze) meses, exercerem a função de Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01, de acordo com o previsto na alínea "b", item 0227, da NORMAM-12/DPC, a quem competirá elaborar a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, iniciando-se a ocupação da referida representação pelo presidente da associação que preencher os requisitos supra-exigidos e congregar o maior número de práticos, sendo o seu sucessor, ao fim do período, aquele que presidir a associação, também possuidora de lancha e atalaia homologadas, cuja quantidade de práticos associados estiver em ordem decrescente, estendendo-se este procedimento a quantos presidentes preencherem os requisitos supracitados, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. A efetiva designação do Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01 será formalizada por Portaria do Capitão dos Portos da Amazônia Oriental a cada alternância entre os presidentes de associação de praticagem ocorrida nos termos deste artigo.

Art. 3º A Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático atenderá ao que segue:

I - A Atalaia Coordenadora da ZP-01 será a que pertença à associação de praticagem cujo presidente esteja no efetivo exercício da função de Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01;

II - Todas as solicitações dos serviços de praticagem na ZP-01 deverão ser recebidas na Atalaia Coordenadora, com o propósito de possibilitar que o Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01 proceda à distribuição uniforme de trabalho, de modo a incluir todos os Práticos habilitados e em atividades na mencionada ZP, divididos, obrigatoriamente, entre grupos de Práticos em período de escala. Práticos em período de repouso e Práticos em período de férias, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço de praticagem, a manutenção da habilitação de cada Prático e não ocorrência de fadiga do profissional na execução do serviço, em conformidade com o texto do item 0226 da NORMAM-12/DPC;

III - A organização dos Práticos obedecerá a ordem decrescente da data do Certificado de Habilitação de Prático. Se as datas forem coincidentes, obedecerá a sequência decrescente das idades de cada Prático, e por associação;

IV - A prestação dos serviços de praticagem aos navios seguirá a ordem sequencial da data e horário de atendimento indicados nas requisições dos interessados recebidas na Atalaia Coordenadora;

V - As associações de praticagem revezar-se-ão no atendimento dos navios de modo proporcional à quantidade de seus membros;

VI - Dentro de cada associação, os seus membros revezar-se-ão conforme organizados, obedecida a divisão prevista nas alíneas "a", "b", "c", item 0227, da NORMAM-12/DPC;

VII - O Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01 entregará a Escala de

Rodízio Única de Serviço de Prático, quinzenalmente, na secretaria da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, na forma escrita e assinada, impreterivelmente, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da sua efetiva entrada em vigor, para ratificação do Capitão dos Portos; e

VIII - Após ratificada, a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático somente poderá ser alterada mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01, apresentada ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para apreciação e deliberação, com a antecedência mínima de um dia útil à efetiva alteração.

Art. 4º O Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01 deverá encaminhar ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, um relatório completo das manobras realizadas no mês anterior, contendo: Nome do Prático, navio atendido, períodos da manobra e trechos de navegação.

Art. 5º As Empresas de Navegação deverão solicitar o agendamento dos serviços de praticagem nas singraduras de longa duração (travessias com duração igual ou superior a 3 dias) com uma antecedência mínima de 72h, em relação ao horário pretendido para o embarque do prático (POB - Pilot on Board), e para as singraduras de curta duração, travessias com duração inferior a 72h, os serviços poderão ser solicitados com antecedência mínima de 48h, em relação ao horário pretendido para o embarque do prático (POB).

Art. 6º Na solicitação dos Serviços de Praticagem na ZP-01, os Armadores/Agências de Navegação/navios deverão informar o ETA do navio tanto no local de recebimento de Prático quanto no Porto de destino. Os atrasos, tanto de Práticos quanto de navios, serão apurados por esta Capitania, podendo ser tomadas as ações previstas na LESTA/RLESTA.

Art. 7º Os Práticos deverão verificar as condições dos equipamentos/publicações de navegação à bordo dos navios, considerados indispensáveis, constantes nas NPCPS das Capitanias, para efetuar a entrada no rio Amazonas; qualquer discrepância deverá ser informada imediatamente à Capitania.

Art. 8º As alterações nas movimentações dos navios motivadas por caso fortuito ou força maior, desde que ocorram com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência ao efetivo atendimento, não implicarão em modificações na Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, ficando a prestação do serviço a cargo da associação e Prático(s) já escalados.

Art. 9º A requisição de serviços de Praticagem será na forma escrita e assinada pelo legítimo interessado à Atalaia Coordenadora, facultada a apresentação por sistema de transmissão de dados e imagens, tipo fac-símile ou outro similar, devendo o respectivo original ser entregue, necessariamente, na referida atalaia, em até 05 (cinco) dias após sua recepção.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser encaminhados, tempestivamente, pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01, ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para o devido tratamento.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 12º Revogar-se a Portaria nº 20-51 de 12 de dezembro de 2012.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO
DUARTE NUNES

SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 79/DADM, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ 00.394.502/0184-34, do Depósito de Material Comum da Marinha no Rio de Janeiro, para Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 224/DPC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o conteúdo no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 176, de 4 de julho de 2014, da Capitania dos Portos da Bahia, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos - ZP-12 do Sr. FRANKLIN ROGÉRIO BITTENCOURT FERNANDES MAIA, CIR nº 281P2001097704, de acordo com o previsto na subalínea 2, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por incapacidade psicofísica definitiva, atestada por meio de laudo exarado por Junta de Saúde da Marinha do Brasil) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011 e homologado em 25 de agosto de 2014 pela Junta Superior Distrital do Centro de Perícias Médicas da Marinha (JSD/CPM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS